

LEI N.º 44

Crea uma 2.ª Delegacia de Polícia no município de Campina Grande.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e em' sancçiona a lei seguinte:

Art. 1.º — E' creada uma 2.ª Delegacia de Polícia no município de Campina Grande, com séde na cidade do mesmo nome.

Art. 2.º — O Governo estabelecerá em regulamento os limites e a jurisdição de ambas as Delegacias de Polícia de Campina Grande, de accôrdo com as necessidades do serviço publico.

Art. 3.º — Os delegados se substituirão reciprocamente nos casos de impedimento ou falta.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 31 de dezembro de 1935, 47.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
José Marques da Silva Mariz